

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA

RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("RBR"), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), em especial o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, constante das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 30 de novembro de 2023, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais ou outras deliberações de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras sob gestão da RBR.

1.2. O objetivo da RBR, por meio desta Política de Voto, é estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação e o processo decisório da RBR no exercício do direito de voto inerente aos ativos integrantes das carteiras dos veículos sob sua gestão, bem como as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto e os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

1.3. A Política de Voto será exercida pela RBR como regra de boa governança, obedecendo aos seguintes princípios: (i) dever de diligência; (ii) dever fiduciário, buscando pautar suas decisões sempre nas melhores práticas existentes e nos melhores interesses dos cotistas; (iii) dever de lealdade por meio da aplicação das diretrizes do presente Política de Voto, de modo a atuar com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos veículos, evitando práticas que possam afetar a relação fiduciária mantida com os investidores; (iv) utilizar o direito de voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das sociedades e dos fundos de investimento objeto de investimentos pelos veículos; e (v) transparência, consistência e clareza nas decisões.

1.4. A RBR deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias gerais relacionadas aos ativos detidos pelos veículos geridos pela RBR, sendo certo que o administrador dos

fundos encaminhará à RBR as convocações que tiver conhecimento. Além disso, a RBR deverá se cadastrar junto aos responsáveis por envio de convocações (DRI, agente fiduciário, administradores etc.) de entidades nas quais detenha investimentos, de forma a assegurar o recebimento das convocações para as tais assembleias. Vale ressaltar que o administrador poderá propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação à(s) matéria(s) proposta(s). No entanto, tal eventual orientação não vinculará o exercício de direito de voto da RBR, de modo que esta avaliará o que for proposto e exercerá o direito de voto com base nos princípios supramencionados, de forma a atender o disposto nesta Política de Voto e cumprir a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis.

1.5. O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será realizado pela equipe de gestão da RBR (“Equipe de Gestão”), sendo certo que outras áreas poderão ser envolvidas, quando necessário. A Equipe de Gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos, além de outros previstos na regulação e autorregulação: (i) relevância da matéria a ser votada; (ii) existência de potencial conflito de interesses, nos termos da regulação aplicável; (iii) suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo fundo de investimento, conforme o caso; (iv) relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”); e (v) análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos fundos de investimento. Após a análise dos aspectos acima mencionados, bem como de outros que possam ser necessários para a tomada de decisão nos termos desta Política de Voto, a Equipe de Gestão deverá emitir entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor. O entendimento da Equipe de Gestão deverá ser formalizado e informado ao Diretor de Compliance da RBR, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto da Equipe de Gestão, controlar a execução desta Política de Voto e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da Equipe de Gestão deverá se dar por correspondência eletrônica, necessariamente por meio escrito.

1.6. A RBR poderá outorgar instrumento de procuração com poderes para o pleno exercício desta Política de Voto a terceiros, os quais deverão representar os interesses do respectivo veículo nas assembleias gerais em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada fundo e no Código ANBIMA.

1.7. O controle e a execução desta Política de Voto será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e *compliance* e riscos da RBR.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A RBR compromete-se a desenvolver as suas atividades com diligência, lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos fundos sob sua gestão e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos referidos fundos de investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Em respeito à legislação vigente, a RBR, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos referidos fundos de investimento.

3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

3.1. A RBR exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da RBR quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

3.2. As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas, conjuntamente, pelas áreas de Compliance e de gestão de recursos da RBR, que avaliarão todos os aspectos da situação fática, pautando-se pela legislação aplicável e entendimento de entidades reguladoras, inclusive, mas não se limitando a, CVM e ANBIMA.

3.3. Caso, após procedimento previsto acima, a RBR identifique conflito de interesse, nos termos da regulação aplicável, deverá se abster de exercer o direito de voto na referida assembleia, em relação à determinada matéria de deliberação em conflito. Para identificação da existência do conflito de interesse, a RBR adotará os seguintes procedimentos: (i) a Equipe de Gestão enviará as informações e documentos do potencial conflito de interesse para análise da área de Compliance; (ii) para complementar a análise, a Equipe de Gestão poderá solicitar pareceres jurídicos acerca da existência ou não do potencial conflito de interesses; (iii) a área de Compliance deverá manter registro dos

pareceres emitidos pela Equipe de Gestão e, eventualmente, por advogados, bem como pela própria área de Compliance, conforme o caso, relativos ao potencial conflito de interesses detectado.

3.4. Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto, a RBR adotará os procedimentos internos, buscando, se possível e viável, solucionar os referidos conflitos em tempo hábil para participação da RBR na respectiva assembleia ou outro conclave societário. Não sendo possível a adoção tempestiva de procedimentos para tanto, a RBR deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias ou outros conclaves societários, mantendo arquivada, nos termos da regulamentação em vigor, sua decisão justificada, à disposição de qualquer cotista que a solicitar (exceto nas hipóteses de confidencialidade previstas na regulação e autorregulação).

3.5. Não obstante o disposto acima, a RBR poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas do fundo sob sua gestão acerca do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da assembleia.

3.6. Havendo no regulamento do fundo previsão para tratamento de conflito de interesse, as provisões contidas no respectivo regulamento prevalecerão sobre as regras previstas neste capítulo.

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

4.1. A RBR participará das deliberações dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, notadamente, mas não limitadamente, nas seguintes situações:

4.1.1. No caso de ações ou quotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos e demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (isto é, preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social e/ou contrato social, que possam, no entendimento da RBR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme julgamento da RBR.

4.1.2. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos sob gestão da RBR, como, por exemplo, certificado de recebíveis imobiliários:

a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.1.3. Especificamente no caso de classe de cotas de fundos de investimento financeiro, nos termos da Resolução da CVM nº 175 ("FIF"):

a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM, o tipo ou a Classificação ANBIMA do FIF, nos termos das regras e procedimentos da ANBIMA;

b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico do respectivo administrador ou da RBR;

c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por subscritos pelos respectivos cotistas;

g. Liquidação do FIF e/ou de suas classes, conforme aplicável; e

h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

4.1.4. Especificamente para os FII:

a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico do respectivo administrador ou da RBR;

c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor;

d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e. Eleição de representantes dos cotistas;

f. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g. Liquidação do Fundo.

4.1.5. No caso de imóveis, em se tratando de fundo de investimento imobiliário:

a. Aprovação de despesas extraordinárias;

b. Aprovação de orçamento;

c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da RBR.

5. VOTO FACULTATIVO

5.1. A RBR poderá optar, a seu exclusivo critério, por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível o exercício do voto à distância e/ou participação na assembleia por meio eletrônico;
- b. Caso o custo relacionado ao exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira das classes do fundo sob gestão da RBR; e
- c. Se a participação total dos fundos de investimento sob gestão da RBR, sujeitos à esta Política de Voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento sob gestão da RBR possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio alocado no ativo em questão.

5.2. Tornar-se-á o voto obrigatório em facultativo nas seguintes situações:

- a. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela RBR de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b. Aos fundos exclusivos ou restritos sob gestão da RBR, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela RBR, do exercício de direito de voto previsto nesta Política de Voto;
- c. Se o fundo sob gestão da RBR detiver participação no ativo na data da convocação da assembleia geral, mas este último deixar de fazer parte da carteira do fundo na data da realização da assembleia geral;
- d. aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e

e. aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

5.3. Sem prejuízo do disposto acima, a RBR poderá comparecer e votar nas assembleias gerais ou outros conclaves societários dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos de investimento sob sua gestão.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

6.1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a RBR receberá informações do administrador ou do custodiante dos fundos de investimento sob sua gestão, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a RBR adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

6.1.1. A decisão pela participação ou não nas assembleias, no caso das hipóteses de voto facultativo previstas nesta Política de Voto, e o voto a ser proferido na respectiva assembleia geral, em caso de participação, serão definidos pelo gestor responsável ou pelo Comitê de Investimentos e formalizados em ata ou por e-mail pela RBR.

6.1.2. Na impossibilidade de comparecimento de membro do Comitê ou do gestor responsável, estes instruirão outro representante da RBR para votar na qualidade de representante do referido fundo de investimento sob sua gestão.

6.1.3. As decisões da RBR para fins de participação nas assembleias, em se tratando de hipóteses de voto facultativo, e teor do voto, deverão levar em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento sob gestão, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

6.1.4. A decisão pela não participação da RBR em uma assembleia geral ou qualquer outro conclave societário implicará no não exercício do direito de voto por parte da RBR, cuja justificativa deverá constar em ata ou e-mail.

6.2. A RBR poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente, ou seja: (i) a RBR poderá solicitar ao administrador dos fundos de investimento, com antecedência em relação à data da realização da assembleia ou outro conclave societário, procuração para exercer diretamente a prerrogativa de

exercício de voto; (ii) o próprio administrador dos fundos de investimento poderá votar nas assembleias gerais indicadas pela RBR, de acordo com as instruções que esta encaminhar ao administrador; ou (iii) poderão ser contratados terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções encaminhadas pela RBR.

6.3. O direito de voto, quando exercido diretamente pela RBR, será realizado, preferencialmente, por um dos membros do Comitê de Investimentos ou pelo próprio gestor responsável pela respectiva carteira. No caso de impossibilidade destes, deverá ser nomeado outro representante da RBR para votar conforme instruções do Comitê de Investimentos ou do gestor responsável, observado o disposto na cláusula 6.1.4 acima.

6.4. Será de responsabilidade da RBR a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias ou outros conclaves societários, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

7.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela RBR ao administrador dos fundos de investimento, em formato próprio definido pela RBR, conforme prazo estabelecido entre a RBR e o administrador.

7.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos de Investimento por meio de comunicado enviado diretamente aos cotistas ou por nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação referida no item 7.1 acima.

7.3. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações também estarão disponíveis na rede mundial de computadores, no website do administrador dos fundos de investimento.

7.4. A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- a. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei, regulação ou autorregulação;

- b. decisões que, a critério da RBR, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- c. hipóteses de voto facultativo, conforme previstas acima, caso a RBR tenha exercido o direito de voto.

8. PUBLICIDADE

8.1. Esta Política de Voto deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da RBR: www.rbrasset.com.br/manuais-cvm/.

9. ATUALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA

9.1. A presente Política de Voto será revista ordinariamente em bases anuais e sempre que necessário com base nas condições, ambiente e pressupostos a elas aplicáveis, sendo certo que é aplicável e deve ser respeitada por todos os colaboradores e veículos da RBR que invistam em ativos imobiliários e/ou valores mobiliários.

9.2. A presente Política de Voto poderá ser alterada unilateralmente pela RBR, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa específica, sempre visando a utilização das melhores práticas pela RBR e seus colaboradores.

Versão	Data	Observação
V.1.0	03/07/2024	Ajustado para refletir, de forma principal, a atualização do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros em virtude da Resolução da CVM nº 175.